

Comissão Permanente de Licitação
Rua Professor Agnelo Bitencourt 1620 - Bairro São Francisco - Boa Vista-RR - CEP 69305-170
Telefone: (95) 3624-1448 - www.crarr.org.br

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1/2024/CRA-RR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Processo: 476927.000526/2023-92

Objeto: Aquisição de veículo automotor para o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA - CRA-RR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Impugnante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

1. ADMISSIBILIDADE

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 164 estabelece que qualquer parte é legítima para impugnar edital de licitação, objetivando sanar irregularidades e/ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em que pese publicação no DOU tenha designado o dia 01/04/2024 como data para abertura do certame, no sistema COMPRASNET houve a designação para o dia 15/04/2024, de qualquer forma observa-se o cumprimento do prazo para impugnação, **sendo admissível o pedido de impugnação apresentada.**

2. MÉRITO

Dos esclarecimentos

A impugnante apresenta 2 pedidos de esclarecimento, quais sejam:

a) DO VALOR MÁXIMO – ITEM 01

Ocorre que, não restou claro em edital qual valor deverá ser considerado como o preço de referência, visto estar presente dois valores distintos, sendo eles R\$ 226.468,87 e R\$ 229.771,66.

Dessa maneira, solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente qual será o valor de referência que deverá ser considerado para o respectivo item.

b) DO EMPLACAMENTO – ITEM 01

É texto do edital: “*Primeiro emplacamento em nome do órgão licitante*”.

Ocorre que, o texto de edital não restou claro se os custos com emplacamento serão arcados pelo órgão solicitante ou pela empresa vencedora do certame.

Havendo tal encargo para a licitante, se faz necessário o esclarecimento se deverá ser realizado considerando a Isenção de IPVA.

Sendo assim, solicita-se o esclarecimento 1) se o emplacamento será realizado por esta administração ou pela requerente, sendo pela requerente informe 2) esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

Relativamente ao item "a", esclarecemos que houve um equívoco quanto ao valor de referência R\$ 229.771,66, sendo o valor correto R\$ 226.468,87.

Acerca do item "b", temos a informar que o procedimento será realizado com ônus para este Conselho Regional, não sendo responsabilidade da vencedora do pregão eletrônico.

Das cláusulas impugnadas

A Nissan do Brasil apresenta impugnação de 3 cláusulas, quais sejam:

c) DA SUSPENSÃO – ITEM 01

É o texto do edital: “Suspensão molas helicoidais e barra estabilizadora, eixo rígido, molas semi-elípticas, amortecedores hidráulicos”

d) DA DIREÇÃO – ITEM 01

É texto do edital: “Direção elétrica”

e) DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: “11.1. O prazo de entrega não poderá exceder a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho”.

Quanto à alínea "c", considerando inexistir prejuízos às especificações, serão admitidos propostas de veículos com suspensão dianteira braço duplo com barra estabilizadora (double wishbone) e suspensão traseira multilink com molas helicoidais e eixo rígido com barra estabilizadora.

Referente à alínea "d", admitiremos propostas de veículos com direção elétrica e hidráulica.

Por fim, quanto ao item "e", não será possível acatar o pedido de impugnação. Cumpre-nos ressaltar que a verba utilizada para a aquisição do veículo advém de convênio do PRODER (Programa de Desenvolvimento dos Regionais) e que possui prazo para a execução, sendo necessário que o convênio seja executado o mais breve possível, sob risco de ser necessária a devolução dos recursos para o Conselho Federal de Administração. Além disso, a própria impugnante afirma que atua de forma a garantir a entrega do bem atendendo ao prazo estabelecido pela administração pública, ainda que entenda ser necessário dilatar o prazo de entrega do veículo, caso logre êxito no certame.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conheço da impugnação, por sua tempestividade.

No mérito acolher parcialmente no sentido de sanar as inconsistências quanto ao valor máximo, estabelecer a clareza da informação quanto ao emplacamento, além de admitir veículos com suspensão dianteira braço duplo com barra estabilizadora (double wishbone) e suspensão traseira multilink com molas helicoidais e eixo rígido com barra estabilizadora, admitir veículos com direção elétrica e hidráulica, todavia, negar provimento ao pedido para alterar o prazo de entrega.

As correções serão providenciadas nos documentos, com os ajustes nos prazos, garantindo o atendimento da legislação vigente.

Boa Vista, RR - data da assinatura constante no sistema.

Danilo de Lima Dedonno
Agente de Contratação

DESPACHO

Acolho a manifestação do Agente de Contratação acerca do provimento parcial da impugnação. Determino que se promova as devidas correções/ ajustes nos itens, por fim, seja dada a publicidade da decisão.

Boa Vista, RR - data da assinatura constante no sistema.

Sileno Caetano Ramos
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-RR 3-476



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Lima Dedonno, Pregoeiro(a)**, em 26/03/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Sileno Caetano Ramos, Diretor(a)**, em 26/03/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2525371** e o código CRC **42F5208B**.

Referência: Processo nº 476927.000526/2023-92

SEI nº 2525371